



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6672, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

“Altera a redação do Art. 149 da Lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O do Art. 149 da Lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149 – Desde que haja a concordância do servidor, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

§ 1º - O descanso deverá ocorrer nos dozes meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

§ 2º - É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

§ 3º - As férias somente poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 21 de outubro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de outubro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 3702/2020.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ